

AGOSTO 2014

# TABELA SINTÉTICA

UNIDADES DE  
AMBULATÓRIO

**CRENCIAMENTO  
UNIDADES DE AMBULATÓRIO  
(Tabela Sintética Ambulatorial)**

**AGOSTO 2014**

GOVERNADOR DO ESTADO  
JAQUES WAGNER

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
EDELVINO DA SILVA GOES NETO

---

**REALIZAÇÃO**

---

COORDENADOR GERAL  
SONIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO  
CRISTIANE MÁRCIA VELOSO DE CARVALHO LOPES

NÚCLEO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE  
Dr. REYNALDO ROCHA NASCIMENTO JÚNIOR

BAHIA Secretaria da Administração  
Projeto: Credenciamento Unidades de Ambulatório (Modelo Tabela Sintética). 10ª ed.  
Salvador: SAEB/CGPS, 2014.

11p.

1. Projeto: Credenciamento Unidades de Ambulatório (Modelo Tabela Sintética). PLANSERV.

## Índice

### TABELA SINTÉTICA - MÓDULO DA UNIDADE DE AMBULATÓRIO

1. APRESENTAÇÃO .....	04
2. METODOLOGIA .....	04
3. HONORÁRIOS MÉDICOS .....	04
4. GASES .....	06
5. MEDICAMENTOS E MATERIAIS .....	06
6. ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) .....	07
7. TAXAS .....	07
8. ORIENTAÇÕES .....	10

## **TABELA SINTÉTICA**

### **MÓDULO DA UNIDADE DE AMBULATÓRIO**

#### **1. APRESENTAÇÃO**

Com o objetivo viabilizar a contratação de serviços ambulatoriais, através do credenciamento, se fez necessário elaborar uma tabela de serviços que permita remunerar as atividades prestadas neste padrão de atendimento (ambulatório).

Seguindo a mesma metodologia utilizada para as unidades hospitalares, optamos pela elaboração de uma tabela sintética.

Contemplam o módulo de ambulatório os serviços prestados e credenciados eletivos fora da unidade de internação e fora da unidade de emergência.

#### **2. METODOLOGIA**

A metodologia utilizada para remunerar os serviços ambulatoriais obedece a mesma padronização dos demais segmentos do atendimento, sendo segmentado por:

- Honorários Médicos e SADT – Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento;
- Taxas Ambulatoriais;
- Materiais e Medicamentos;
- OPME (Eventual);
- Gases.

#### **3. HONORÁRIOS MÉDICOS**

- Os honorários médicos são contemplados pelo Planserv conforme tabela própria “Rol de Procedimentos Médicos do Planserv”, esta tabela não guarda relação com nenhuma outra tabela, seja a TUSS ou a Tabela AMB;
- A forma de remuneração, a necessidade de autorização prévia, porte anestésico e outras informações estão devidamente registradas no referido documento;
- O Rol de Procedimentos Médicos do Planserv, além de orientações sobre modelo de remuneração, contempla ainda um conjunto de “Orientações Gerais”, que são regras e orientações sobre os procedimentos.
- A título de maiores esclarecimentos informamos que, exceto as consultas ambulatoriais e as visitas hospitalares que são remuneradas em Reais, todos os demais procedimentos contidos no ROL de Procedimentos do Planserv, são quantificados em Coeficiente de Honorário (CH);

- O valor do procedimento é produto da multiplicação da quantidade de CH pelo valor do CH, sendo:
  - Procedimentos com Tipo de **Remuneração (REM) Fixa (FX)**, o valor final do procedimento é obtido pelo produto da quantidade de CH vezes R\$ 0,22 reais (valor do CH padrão para Honorários Médicos), independente da classe do prestador;
  - Procedimentos com Tipo de **Remuneração (REM) Variável (VR)** o valor do procedimento é obtido pelo produto da quantidade de CH vezes o valor do CH contratado do prestador;
  - Para as unidades exclusivamente Ambulatoriais o valor do CH para os procedimentos com **Remuneração (REM) Variável (VR)**, é de R\$ 0,20 (Vinte centavo de Real);
- Especificamente para as CONSULTAS MÉDICAS o Planserv remunera o valor de R\$ 60,00;
- Os procedimentos que tiverem definidos "Valor Referencial" têm prioridade sobre as tabelas de honorário médico e tabelas de serviços hospitalares, devendo sempre (salvo nas condições previstas no próprio valor referencial) ser cobrados exatamente como descritos no valor referencial sem cobranças ou ajustes adicionais;
- Os procedimentos passíveis de serem executados em âmbito ambulatorial, são aqueles pertencentes ao ROL de Procedimentos Médicos do Planserv, que tenham como parâmetro para permissão de atendimento com "Local de Atendimento" o campo "AMBULATÓRIO", os procedimentos que não dispõem deste parâmetro não serão objeto de execução em âmbito ambulatorial. Este parâmetro leva em consideração os aspectos de complexidade e tem como função preservar a integridade e segurança da atenção de saúde prestada ao beneficiário do Planserv;
- Os procedimentos cirúrgicos e/ou intervencionistas com possibilidade de execução em âmbito ambulatorial poderão (quando for o caso) utilizar desta tabela de taxas e serviços, naquilo que for devido;
- Os serviços executados em caráter ambulatorial não podem ser cobrados como emergência e vice-versa. A cobrança de pacote de emergência para serviços ambulatoriais serão objetos de glosa, e o prestador recorrente poderá ter suspenso seu credenciamento.

#### 4. GASES

- Entendemos que a utilização de gases no ambulatório é eventual;
- A utilização de Oxigênio e Ar Comprimido já está prevista nas taxas de sala ambulatorial proporcionalmente;
- Os demais gases Gás Carbônico e Nitrogênio não são utilizados a nível ambulatorial. Diante de todas estas informações, não será contemplada a cobrança de gases no módulo ambulatorial;
- Pacientes eletivos que necessitam realizar procedimentos ambulatoriais, contudo, com necessidade de anestesia inalatória (com utilização de gases anestésicos) devem receber autorização para unidades de Hospital Dia;
- As nebulizações seriadas ambulatoriais já contemplam a utilização dos gases.

#### 5. MEDICAMENTOS E MATERIAIS

O Planserv tem orientações específicas publicadas quanto à utilização de Medicamentos e Materiais. As alterações serão divulgadas previamente junto à rede credenciada. Com relação à tabela sintética vale ressaltar algumas orientações sobre a utilização destes insumos:

- O Planserv possui tabela própria de materiais e medicamentos, com codificação, descritivo e precificação própria;
- A tabela de medicamentos e materiais do Planserv está publicada em meio magnético e não está registrada neste documento devido ao grande número de itens que a compõe;
- Estas tabelas utilizam como referência a lista Brasíndice e SIMPRO codificada da TISS. É importante ressaltar que a Tabela de medicamentos e materiais é própria do Planserv, as tabelas SIMPRO e Brasíndice foram utilizadas apenas como referência. Há materiais e medicamentos com diferentes códigos, descritivos e preços em relação às tabelas de referência. É imprescindível que o prestador não utilize a tabela Simpro ou Brasíndice para as cobranças do Planserv, mas que utilize a própria tabela Planserv disponibilizada para Download em sua página na internet;
- A precificação dos medicamentos fica determinada pela Portaria 358 de 2007. Possíveis alterações ou atualizações serão publicadas regularmente para a rede credenciada;
- A precificação de materiais tem como referência a tabela publicada em fevereiro de 2008 e poderá sofrer alterações com informe prévio à rede de prestadores;
- Não faz parte do escopo de cobertura deste documento o tratamento com medicamentos de alto custo com administração assistida;
- É condição imprescindível para autorização de qualquer material ou medicamento o registro na ANVISA. Materiais não registrados na ANVISA não poderão ser autorizados;
- O Planserv não autorizará a utilização de medicamentos ou materiais *of-label* (fora de bula);
- Conforme o Decreto 9552, Sessão III Art 16 item XXI, o Planserv não oferece cobertura a "materiais e medicamentos importados, desde que não existam equivalentes nacionais e aqueles não reconhecidos pela ANVISA ou Ministério da Saúde";

- Os materiais básicos (não OPME) terão taxa de comercialização de 18%.

## **6. ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)**

- A utilização de OPME em regime ambulatorial deve ser excepcional;
- Quando necessário a utilização de OPME deverá ser obrigatoriamente precedida de autorização prévia;
- O Planserv publicou orientações quanto à utilização de OPME. As possíveis alterações serão divulgadas previamente junto à rede credenciada;
- O Rol de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) autorizadas pelo Planserv também está disponível na lista de materiais publicada pelo Planserv, que tem como referência a codificação da SIMPRO, mas não necessariamente igual aos registros e preços desta tabela;
- O valor dos OPMEs será o valor conforme autorizado em AP;
- Está mantida a necessidade de autorização prévia para as órteses e próteses (independente do valor) conforme as orientações divulgadas pela Coordenação de Produtos do Planserv;
- OPME onde ainda não há registro nas referidas tabelas, serão objeto de análise pela equipe técnica do Planserv. Desta forma os prestadores devem enviar com o máximo de antecedência estes casos para análise;
- Conforme o Decreto 9.552/2005, Sessão III Art 16 item VI o Planserv não oferece cobertura a próteses, órteses e seus acessórios não relacionados ao ato cirúrgico ou com finalidade estética;
- Conforme o Decreto 9.552/2005, Sessão III Art 16 item XXI o Planserv não oferece cobertura a "materiais e medicamentos importados, desde que não existam equivalentes nacionais e aqueles não reconhecidos pela ANVISA ou Ministério da Saúde";
- A taxa de comercialização de OPME será de:
  - 18% para os materiais com valor inferior a R\$ 5.000,00;
  - 13% para materiais com valor maior ou igual a R\$ 5.001,00 e inferior a 15.000,00;
  - 8% para materiais com valor maior ou igual a R\$ 15.001,00 limitado a R\$ 5.000,00 por produto.

## **7. TAXAS**

As taxas passíveis de cobrança no ambulatório obedecem o mesmo modelo de tabela sintética, agregando vários itens de cobrança em uma única taxa evitando cobrança pulverizada do modelo atual de cobrança aberta.



**7.1. TAXAS DE SALA:** Taxa de sala Colangiografia, Taxa de Sala de Endoscopia, Taxa de Sala de Gesso, Taxa de Sala de Diálise e Taxa de Sala de Procedimentos Ambulatoriais:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Taxa De Sala De Procedimentos Ambulatoriais	77.03.308-1	20,00
Sala de Procedimentos Endoscópicos	77.03.303-1	15,00
Sala de Gesso	77.03.305-1	10,00
Sala de Diálise (Hemo / CAPD)	77.03.307-1	35,00
Taxa de Sala de Radioterapia	77.03.310-1	50,00
Sala de Preparo de Quimioterapia P/Sessão	77.03.301-1	65,00
Sala e Administração de Quimioterapia P/Sessão	77.03.304-1	30,00
Sala e Administração de Quimioterapia IM ou SC P/Sessão	77.03.309-1	10,00
Sala e Preparo p/ Administração EV de Imunobiológicos (Inclui Mat)	77.03.312-1	80,00
Sala e Preparo p/ Administração SC de Imunobiológicos (Inclui Mat)	77.03.313-1	10,00
Sala e administração de atendimento em oncologia associado a utilização de serviços e insumos	77.03.314-1	10,00

- 7.1.1. Todas as taxas de sala contemplam a infra-estrutura, equipamentos, instrumentais, serviços e insumos básicos necessários para realização deste conjunto de procedimentos;
- 7.1.2. A "Taxa de Sala e administração de atendimento em oncologia associado a utilização de serviços e insumos" já contempla a medicação HEPARINA (Não sendo possível a solicitação ou cobrança desta medicação nesta condição);
- 7.1.3. A taxa de sala de procedimentos ambulatoriais poderá ser utilizada / cobrada para os procedimentos intervencionistas realizados no ambulatório (A exemplo: Punções de estruturas profundas ou superficiais, Litotripsia Extra-corpórea, etc.); Para os procedimentos diagnósticos não intervencionistas, o prestador não poderá cobrar esta taxa;
- 7.1.4. Mesmo procedimentos com porte previsto em tabela, quando realizados em ambulatório, não poderá ser cobrado a "Taxa de Sala Porte XX", mas sim a taxa de sala de procedimentos ambulatoriais;
- 7.1.5. Itens de inclusão:
- 7.1.5.1. Preparo de paciente;
  - 7.1.5.2. Assepsia e Anti-sepsia da sala, paciente e instrumental;
  - 7.1.5.3. Serviço de enfermagem do procedimento;
  - 7.1.5.4. Equipamentos para Monitorização (quando for o caso);
  - 7.1.5.5. Equipamento / Instrumental cirúrgico e de anestesia (quando for o caso);
  - 7.1.5.6. Bisturi Elétrico ou Eletrônico, com caneta e placa (quando for o caso);
  - 7.1.5.7. Bomba de infusão (quando for o caso);
  - 7.1.5.8. Equipamentos / instrumentais específicos da atividade (Ex: Taxa de sala de gesso: Instrumentais para colocação e retirada de gesso - não inclui o gesso, atadura, etc.);
  - 7.1.5.9. Equipamentos / instrumentais de ressuscitação/entubação;
  - 7.1.5.10. Equipamentos / instrumentais para ventilação manual;
  - 7.1.5.11. Materiais básicos: Éter, álcool, água oxigenada, álcool iodado, PVPI, água destilada, agulhas, seringas descartáveis (de 1ml a 20 ml), eletrodos de monitorização cardíaca, bolinhas de algodão, compressas de gazes, campos cirúrgicos (compressas), propés,

gorros, máscaras, esparadrapos (simples e antialérgicos), luvas de procedimento não estéril, luvas estéreis, capas e aventais protetores, materiais de proteção individual da equipe assistente (quando for o caso);

7.1.5.12. Materiais de proteção à disseminação de infecção;

7.1.5.13. Oxigênio;

7.1.5.14. Ar Comprimido.

7.1.6. Não estão inclusos nas taxas: Todos os demais itens não descritos acima estão excluídos das taxas a exemplo de, dentre outros:

7.1.6.1. Medicamentos e Materiais (exceto os já previstos), inclusos na tabela Planserv (Ver orientação sobre os itens Materiais e Medicamentos);

7.1.6.2. Equipamentos ou aparelhos especiais de uso eventual não incluso acima previstos na tabela de "Taxas de Uso de Equipamentos";

7.1.6.3. Honorários médicos;

7.1.6.4. Serviços Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento – SADT.

## 7.2. TAXA DE SERVIÇOS :

Os serviços previstos no módulo ambulatório são:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Curativo Grande Ou Especial	77.03.501-1	15,00
Curativo Médio ou Pequeno	77.03.502-1	8,00
Retirada de Aparelho ou tala gessada	77.03.506-1	5,00
Nebulização (Inclui O2 e Medicamentos)	77.03.507-1	15,00

7.2.1. Os curativos já contemplam os serviços de enfermagem e materiais básicos. Não estão inclusos os materiais especiais utilizados nos curativos.

**7.3. TAXAS DE EQUIPAMENTOS:** Os equipamentos previstos no módulo de internação passíveis de cobrança a nível ambulatoriais são:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Aparelho de Phmetria	77.03.602-1	30,00
Citoscópio	77.03.607-1	25,00
Criocautério p/Usó	77.03.611-1	15,00
Dermátomo	77.03.612-1	25,00
Fibro-Broncoscópio/Usó	77.03.615-1	55,00
Intensificador de Imagem	77.03.620-1	35,00
Naso-Rino-Laringo Fibrosscópio	77.03.625-1	15,00
Papilótomo	77.03.626-1	25,00
Radioscópio P/Usó	77.03.627-1	35,00
Ressectoscópio com Alca Ressectora P/Usó	77.03.630-1	55,00
Serra Elétrica ou Nitrogênio ou Trépano P/Usó	77.03.631-1	20,00
Usó De Faixa De Smarch	77.03.633-1	5,00
Ureteroscópio / Ureterorenoscópio / Nefroscópio	77.03.634-1	130,00
Vídeo-Colosnocópio	77.03.637-1	40,00
Video-Endoscópio	77.03.638-1	20,00
Video-Urológico	77.03.642-1	65,00
Vitreófago	77.03.643-1	20,00
Yag Laser	77.03.644-1	50,00
Taxa de Plasma de Argônio (Inclui Equipamento e insumos)	77.03.646-1	50,00
Taxa de Clipador Endoscópio	77.03.647-1	25,00

## 8. ORIENTAÇÕES

- Todas as contas ambulatoriais deverão ser registradas no campo "Local de Atendimento" como "AMBULATÓRIO", contas sem esta sinalização poderão ter glosas automáticas do sistema do Planserv;
- Os serviços ambulatoriais não podem ser cobrados em mesma conta de outros serviços de credenciados não ambulatoriais (emergência);
- Apenas o prestador credenciado para os serviços ambulatoriais pode realizar e cobrar tais procedimentos, independente de que estas taxas estejam previstas na tabela de referência (Exemplo: Taxa de Sala de Procedimentos Ambulatoriais + Taxa de PHmetria só poderão ser utilizadas e cobradas se o prestador for credenciado para realização deste serviço);
- A taxa de sala de procedimentos ambulatoriais não é acumulativa, só podendo ser cobrada uma única taxa por ato/procedimento;
- A taxa de sala de procedimentos ambulatoriais **não** pode ser cobrada conjuntamente com outras taxas equivalentes, exemplo: Cobrança da taxa de sala de procedimentos ambulatoriais juntamente com a taxa de sala de radioterapia;
- A cobrança de insumos (quando prevista), deve obedecer as tabelas Planserv de Materiais e Medicamentos próprias do Planserv;

- A utilização de OPME em regime ambulatorial deve ser excepcional. Quando necessário a utilização de OPME deverá ser obrigatoriamente precedida de autorização prévia e submetida a todas as regras padrão do Planserv;
- Para os procedimentos previstos com Valores Referenciais (Endoscopia, Broncoscopia, etc.) não poderá ser cobrado taxas complementares (seja de sala ou de equipamentos);
- Caso ocorram procedimentos intervencionistas através do exame/procedimento previsto por Valor Referencial, será permitida a cobrança complementar do Código do procedimento (previsto na tabela Planserv) e materiais especiais utilizados (Exemplo: Kit de ligadura elástica para a "*Ligadura de Varizes Esofágicas*" quando realizada juntamente com o Valor Referencial de "Endoscopia Digestiva Alta");
- Quando um atendimento se resumir em serviços ambulatoriais seriados, como "curativos e nebulizações", o prestador deve registrar na guia de cobrança, além do código do serviço realizado, o código do procedimento (da tabela de procedimentos Planserv) 00.01.010-3 "Revisão de Consulta Associada à Utilização de Serviços e/ou Insumos". A cobrança dos serviços mencionados sem um código de tabela de procedimentos registrado na guia de cobrança poderá ser objeto de glosa automática do sistema.